

Anexo VI

Notificação do requerido - artigo 12.º da Lei n.º 32/2014, de 30 de maio

| | | | |
|---|--|--|------------------|
|  <p>GOVERNO DE PORTUGAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</p> | <p align="center">Procedimento Extrajudicial Pré-executivo Portaria 233/2014 de 14 de novembro</p> <p align="center">NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO (ARTIGO 12.º da Lei n.º 32/2014, de 30 de maio)</p> | | <p>VI</p> |
| <p>[ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO]</p> | <p>[NOME DO REQUERIDO] [MORADA DO REQUERIDO]</p> | | |
| <p>Procedimento nº: [NÚMERO] Data distribuição: [DATA DE DISTRIBUIÇÃO] Requerente: [NOME] e outros Requerido: [NOME] e outros Valor: [VALOR] Data da notificação: Ver no final</p> | | | |
| <p>TEOR DA NOTIFICAÇÃO</p> | | | |
| <p>Fica pela presente notificado, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 32/2014 de 30 de maio, do teor do requerimento do procedimento extrajudicial pré-executivo (PEPEX) identificado em epígrafe no qual consta como requerido.</p> <p>Através deste procedimento, regulado pela lei n.º 32/2014, de 30 maio, o requerente obteve informação sobre o seu património, tendo requerido a sua notificação para pagar ou indicar bens à penhora.</p> | | | |
| <p>Assim, tem o prazo de TRINTA (30) DIAS PARA:</p> | | | |
| <p>a)</p> | <p>Pagar o valor em dívida</p> | <p>O pagamento deverá ser realizado através da referência multibanco.</p> | |
| <p>b)</p> | <p>Celebrar acordo de pagamento com o requerente</p> | <p>Deverá contactar o credor (ou o seu mandatário caso venha indicado no requerimento), no sentido de tentar estabelecer um plano de pagamento.</p> <p>Poderá ainda, efeitos da celebração do acordo e da elaboração do plano de pagamento da dívida, recorrer ao auxílio das entidades reconhecidas, nos termos da Portaria n.º 312/2009, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 279/2013, de 26 de agosto, pelo Ministério da Justiça, que prestam apoio a situações de sobre-endividamento.</p> | |
| <p>c)</p> | <p>Indicar bens penhoráveis</p> | <p>Caso pretenda indicar bens à penhora poderá fazê-lo através do sítio de internet www.pepex.mj.pt (de acordo com as instruções ali disponíveis), ou utilizando o impresso próprio que segue anexo à presente notificação, remetendo-o por carta (registada com aviso de receção) para o domicílio do agente de execução.</p> | |
| <p>d)</p> | <p>Opor-se ao procedimento</p> | <p>Caso entenda que existem fundamentos para se opor, deverá fazê-lo junto do Tribunal que teria competência para a oposição à execução (n.º 1 do artigo 16.º), aplicando-se as mesmas regra previstas para a oposição à execução, nos termos do Código Processo Civil.</p> <p>Para se opor ao procedimento é obrigatória a constituição de advogado sempre que o valor da causa seja superior a 5.000,00 €.</p> <p>Pela apresentação da oposição é devido o pagamento de taxa de justiça no montante de 1,5 ou 3 unidades de conta processuais (UC) consoante o valor do procedimento seja inferior ou igual à alçada do tribunal da Relação (30.000,00 €) ou seja superior a esse valor, respetivamente, sem prejuízo do direito a poder beneficiar de apoio judiciário.</p> | |
| <p>COMINAÇÃO</p> | | | |
| <p>Fica advertido que, nada sendo feito, decorrido que seja o prazo de TRINTA DIAS, vai ocorrer uma das seguintes situações (dependendo da vontade manifestada pelo requerente):</p> <p>a) O seu nome será inserido na lista pública de devedores (artigo 15.º da Lei 32/2014 de 30 de Maio) que se encontra publicada em http://www.citius.mj.pt/</p> <p>b) O requerente poderá convolar o presente procedimento em processo de execução, sendo aí concretizada a penhora de bens.</p> | | | |
| <p>CONTAGEM DE PRAZOS E DILAÇÕES</p> | | | |
| <p>Na contagem dos prazos aplicam-se as regras prevista no Código Processo Civil, não havendo lugar à suspensão durante as férias judiciais (n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2014, de 30 de maio).</p> <p>A contagem do prazo inicia-se no dia seguinte ao da receção da presente notificação.</p> <p>Podem ser aplicadas as seguintes dilacões dependendo da forma como foi concretizada a notificação:</p> <p>a) 30 dias caso seja realizada por depósito nos termos do n.º 4 do artigo 13.º (pessoas singulares) ou n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 32/2014 de 30 de maio (pessoas coletivas);</p> <p>b) 5 dias caso seja realizada em terceira pessoa.</p> <p>E ainda as seguintes dilacões em função da morada do requerido e da comarca sede do tribunal competente para julgar a oposição</p> | | | |

